

RESOLUÇÃO CONSEACC/CP 35/2021

REFERENDA A PORTARIA DC/CP 2/2021, QUE ALTERA O REGULAMENTO DO SETOR DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA – AJU DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DO CÂMPUS CAMPINAS DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Presidente do Conselho Acadêmico de Câmpus – CONSEACC de Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, X do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 26 de março de 2021, constante do Parecer CONSEACC/BP/CP/IT 25/2021, Processo CONSEACC/BP/CP/IT 25/2021, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Fica referendada a Portaria DC/CP 2/2021, que altera o Regulamento do Setor de Assistência Jurídica Universitária – AJU do Curso de Graduação em Direito do Câmpus Campinas da Universidade São Francisco – USF, conforme anexo.

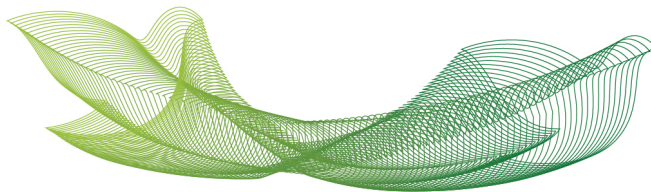
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao início do 1.º semestre letivo de 2021 e revogando a Resolução CONSEACC/CP 58/2019.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Campinas, SP, 26 de maio de 2021.

Geraldo Peres Caixeta
Presidente



Anexo à Resolução CONSEACC/CP 35/2021

REGULAMENTO DO SETOR DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA – AJU CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO – CÂMPUS CAMPINAS

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1.º O setor de Assistência Jurídica Universitária (AJU) é órgão que integra o Curso de Graduação em Direito do Câmpus Campinas da Universidade São Francisco – USF, subordinado diretamente ao Núcleo de Prática Jurídica (NPJ).

Art. 2.º O AJU tem por objetivo proporcionar aos alunos do Curso de Graduação em Direito a realização de estágio obrigatório de Prática Jurídica como complemento à formação humana e profissional, possibilitando condições para o exercício profissional, estando, ao mesmo tempo, voltado à prestação de assistência jurídica, extrajudicial e/ou judicial, gratuita às pessoas físicas carentes que, na forma da lei, assim se declararem.

Parágrafo único. Os integrantes do AJU, devidamente legitimados, atuam na Comarca de Campinas, devendo seguir as diretrizes estipuladas pela Coordenação-Adjunta e, no caso do Advogado, concomitante com as diretrizes estabelecidas pela OAB.

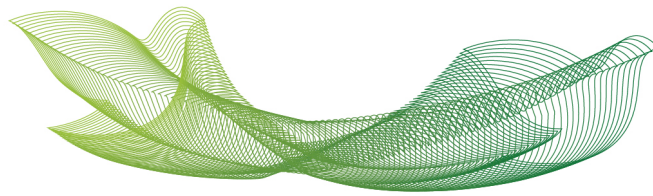
Art. 3.º A orientação didático-pedagógica do AJU cabe ao Curso de Graduação em Direito, por intermédio das Coordenações-Geral, Adjunta e do Curso.

Art. 4.º Compõem o AJU aqueles indicados no art. 6.º e incisos do Regulamento do NPJ.

Art. 5.º As atividades desenvolvidas pelo Advogado junto ao AJU devem ser implementadas por profissionais inscritos nos quadros da OAB/SP, preferencialmente com, pelo menos, 3 anos de experiência em atividade forense.

Art. 6.º Além das atribuições previstas no art. 10 do Regulamento do NPJ, compete à Coordenação-Adjunta:

- I. exercer a representação, a administração e o cumprimento de diretrizes emanadas pela Coordenação do Curso;



- II. convocar e presidir reuniões com docente supervisor de estágio, advogado, estagiário e técnico administrativo, em conjunto ou separadamente;
- III. assinar, em conjunto com o Coordenador-Geral, as identificações dos estagiários devidamente matriculados no componente curricular de Prática Jurídica;
- IV. assinar, em conjunto com o Coordenador-Geral, os certificados de estágio;
- V. zelar pelo patrimônio cedido ao uso do órgão;
- VI. distribuir encargos aos docentes supervisores, advogado, estagiário e técnico administrativo, assim como zelar pela sua execução;
- VII. propor a escala de horários a todos que atuam no AJU, observadas as legislações pertinentes a cada função;
- VIII. sugerir à Coordenação-Geral propostas visando racionalizar procedimentos internos, orientar e/ou uniformizar rotinas existentes.

Art. 7.º A quantidade de ações propostas pelo AJU deverá observar um limite que não comprometa a natureza pedagógica da atividade e os objetivos pretendidos e não poderá exceder a 200 processos por ano.

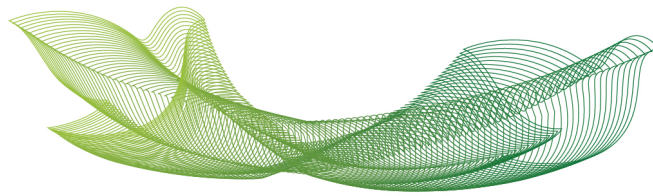
Art. 8.º Se, por algum motivo, houver o desligamento de docente supervisor ou advogado em relação à Universidade São Francisco – USF, automaticamente cessarão as atividades daquele em relação às orientações junto ao AJU, ocorrendo, no caso do advogado, a automática extinção dos poderes contidos nas procurações judiciais e/ou extrajudiciais, devendo o mesmo renunciar e/ou substabelecer todos os poderes previstos no instrumento que lhe tiver sido outorgado.

Art. 9.º Ao término do período de estágio no AJU, os alunos inscritos nos quadros da OAB cujos nomes estejam contidos em alguma procuração ficam automaticamente impedidos de atuar nas questões vinculadas ao AJU, devendo renunciar e/ou substabelecer os poderes previstos no instrumento que lhes tiver sido outorgado.

Art. 10. A critério da Coordenação-Adjunta, com anuência prévia da Coordenação-Geral do NPJ, a assistência jurídica, incluindo a judicial, poderá ser prestada nas áreas cível, trabalhista, previdenciária e penal.

CAPÍTULO II DO DOCENTE SUPERVISOR DE ESTÁGIO E DO ADVOGADO

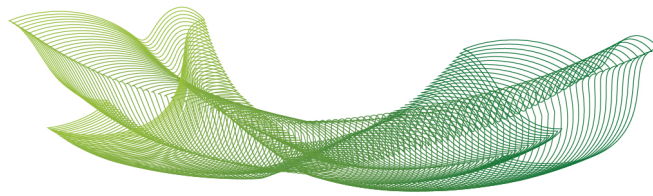
Art. 11. Compete ao docente supervisor de estágio:



- I. orientar as atividades dos alunos estagiários, prestando-lhes assessoramento pessoal e direto nos atendimentos, na elaboração de expedientes e nas atividades forenses;
- II. cumprir os horários indicados na planilha de plantões nas dependências do AJU, sendo pontual nos horários de entrada e saída;
- III. entregar ao Coordenador-Ajuntado relatório mensal das atividades dos alunos estagiários;
- IV. comunicar imediatamente ao Coordenador-Adjunto quaisquer ocorrências que sejam passíveis de aplicação de penalidade, conforme preceitua o Regimento da Universidade;
- V. atender aos alunos e aos usuários do AJU com atenção e dedicação exemplar e em conformidade com as normas da Universidade;
- VI. observar todas as normas internas da USF, incluindo o regulamento do NPJ.

Art. 12. Compete ao advogado:

- I. prestar assessoramento técnico-jurídico aos assistidos;
- II. participar dos instrumentos de substabelecimento outorgados pelo Coordenador-Geral, podendo ainda, a critério da Coordenação-Adjunta, ser incluídos naquele documento os nomes dos alunos estagiários, desde que devidamente inscritos na OAB, tudo possibilitando a aproximação da prática advocatícia;
- III. assinar peças processuais e assumir a responsabilidade profissional nos processos sob seu encargo;
- IV. comparecer às audiências e sessões nos Juízos e Tribunais em companhia dos alunos estagiários;
- V. cumprir os horários estabelecidos pelo AJU;
- VI. cientificar imediatamente a secretaria do NPJ das designações de audiências e demais prazos que forem informados em audiência e/ou por notas de expedientes relativos aos processos oriundos das atividades do AJU;
- VII. manter endereço eletrônico atualizado, abrindo-o diariamente, a fim de receber as pautas e prazos que lhe são pertinentes;
- VIII. entregar ao Coordenador-Adjunto relatório mensal sobre os protocolos e movimentações processuais;
- IX. comunicar imediatamente ao Coordenador-Adjunto quaisquer ocorrências que sejam passíveis de aplicação de penalidade, conforme preceitua o Regimento da Universidade;
- X. atender aos alunos e aos usuários do AJU com atenção e dedicação exemplar e em conformidade com as normas da Universidade;
- XI. observar todas as normas internas da USF, incluindo aquelas previstas no regulamento do NPJ.



§ 1.º Na ausência ou demissão do advogado dos quadros funcionais do NPJ da USF, o Coordenador-Adjunto, mediante prévia anuência do Coordenador-Geral e do Coordenador do Curso de Graduação em Direito, deverá adotar providências imediatas visando à substituição do profissional.

§ 2.º Na hipótese do inciso II, e sem prejuízo do disposto no art. 12 e respectivos incisos, o Coordenador-Adjunto e o docente supervisor poderão, mediante prévia anuência da Coordenação-Geral e Coordenação do Curso de Graduação em Direito, integrar o instrumento de procuração.

§ 3.º É vedado ao advogado substituir ou exercer atividade própria do docente supervisor de estágio.

§ 4.º Eventual verba sucumbencial será dirigida para o caixa único da Universidade São Francisco.

Art. 13. Havendo o descumprimento de uma das competências relacionadas nos artigos 11 e 12, a informação deve ser direcionada à Coordenação-Adjunta, que, por sua vez, a enviará à Coordenação-Geral e, conseqüentemente, do Curso, para análise e encaminhamento, na forma estabelecida no Estatuto e Regimento da Universidade.

CAPÍTULO III DOS ALUNOS ESTAGIÁRIOS

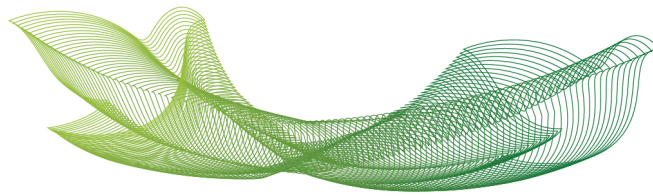
Art. 14. O atendimento aos usuários do AJU será realizado pelos alunos estagiários com a supervisão do docente supervisor de estágio naquilo que couber.

Art. 15. Os alunos candidatos ao estágio serão admitidos no AJU mediante procedimentos estabelecidos pela Coordenação-Geral do NPJ.

Art. 16. O aluno estagiário do AJU deve, obrigatoriamente, estar matriculado em disciplina de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Graduação em Direito da USF, de acordo com o art. 16 do Regulamento do NPJ.

Art. 17. O tempo de estágio no AJU deverá ser determinado pela Coordenação-Geral, observado o disposto no Capítulo XII do Regulamento do NPJ.

Art. 18. Compete ao aluno estagiário a entrega de relatórios de atividades desempenhadas, assim como a cópia das peças produzidas, conforme determinação do docente supervisor de estágio.



Art. 19. Considera-se aprovado o aluno que cumprir a totalidade da carga horária de estágio da respectiva disciplina de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado Obrigatório e que, na avaliação final, obtiver grau mínimo não inferior a 6,0, na forma do Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ e do Regimento da Universidade São Francisco – USF.

Art. 20. A avaliação das atividades e relatórios será realizada pelo docente supervisor e a certificação da conclusão do cumprimento da carga horária dos alunos estagiários será efetivada pelo Coordenador-Adjunto, seguindo os parâmetros estabelecidos no Regulamento do NPJ.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 21. O AJU funcionará no Câmpus Campinas da Universidade São Francisco e/ou em outra localidade, mediante prévia autorização normativa e respectiva formalização de convênio.

Art. 22. Os alunos estagiários devem cumprir plantão semanal nas dependências do AJU em horário que não conflite com o das aulas do curso de graduação, incumbindo-lhes o atendimento aos usuários, além de cumprirem as tarefas de elaboração de peças processuais e a atividade forense, que também podem ocorrer em horário diverso do plantão.

Parágrafo único. As atividades desempenhadas pelos estagiários não se equiparam a qualquer vínculo empregatício.

Art. 23. Para se candidatar a receber o atendimento no AJU, o interessado deverá comprovar renda mensal de, no máximo, 3 salários mínimos e será atendido nas dependências do AJU, mediante prévio agendamento.

Art. 24. O atendimento será efetuado em plantões diários, de segunda a sexta-feira, em horários definidos a cada semestre letivo pela Coordenação-Adjunta.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As dúvidas ou omissões devem ser dirimidas pela Coordenações-Adjuntas, após consulta às Coordenações-Geral e do Curso.

Art. 26. O presente regulamento passa a vigorar a partir de sua publicação.